PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal
Protocolo
Registro
453
08

LEI Nº 1.237

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A MADEIREIRA RONDINHA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A Prefeita Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal, conceder isenções de Tributos Municipais à Empresa Madeireira Rondinha Ltda, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 75.558.817/0001-89.

Parágrafo – Único: A isenção de que trata este Artigo, se refere ao ***IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO***, por um período de *03 (três)* anos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar Maquinários: Trator de Esteira, Pá Carregadeira, Caçambas, para a realização dos serviços de terraplanagem, aterro e de encascalhamento das áreas onde serão realizadas as obras para a re-instalação da citada Industria, bem como, para realização de aterro e emcascalhamento da Linha 176, no trecho compreendido entre as Avenidas Solimões e Juruá, laterais das Quadras nº 63A e 79A, que divisa com a área rural do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 22 de Abril de 2005.

MIRIAN DONADON CAMPOS
Prefeita Municipal